

PROCESSO N°
-105/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-21-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 60/16

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2016
autuo o ofício nº 648/16 em frente.

Eu,

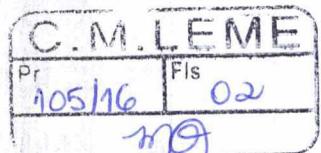
, subscrevi

AL 45/16



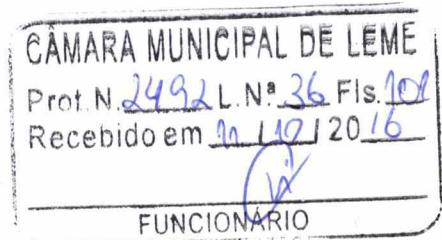
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício n° 648/16 - GP

Leme, 10 de outubro de 2016.



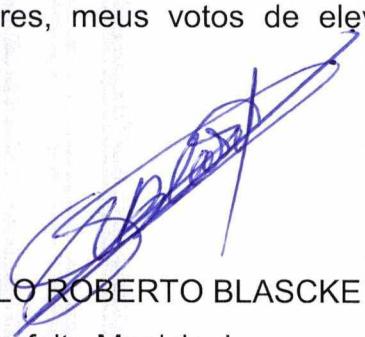
Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

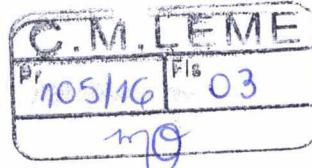
Ao
Excelentíssimo Senhor
Gilson Henrique Lani
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 105116
nls 21, do Registro de Processo nº 06
Leme, 11 de outubro de 2016
Funcionário (h)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 60 /2016

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

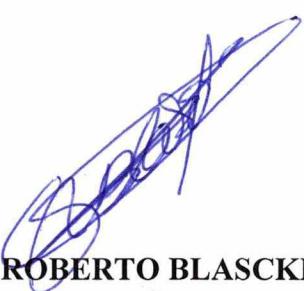
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.30	6330	R\$ 7.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.36	6331	R\$ 1.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.39	6332	R\$ 2.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-4.4.90.52	6333	R\$ 10.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.30	6326	R\$ 7.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.36	6327	R\$ 1.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.39	6328	R\$ 2.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-4.4.90.52	6329	R\$ 10.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

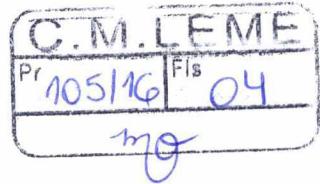
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de Outubro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de dezembro de 2015, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2016.

Considerando Resolução SS – 58, de 30/06/2016, Gabinete do Secretário de Saúde do Estado, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Municípios, referente ao Plano Estadual de Apoio a Desinstitucionalização, de pessoas internadas em hospitais psiquiátricos;

Considerando que essa resolução passa a responsabilidade desses pacientes ao Município;

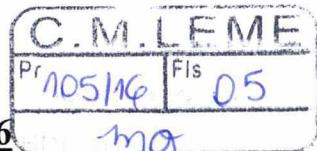
Considerando que o Estado envia recursos financeiros para implementação de Residências Terapêuticas e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), com o intuito de abrigar esses pacientes que necessitam cuidados especiais;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento da Secretaria da Saúde para 2016, criando as despesas para que a execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 27/2016

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE."

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Transferências Estaduais dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos de excesso de arrecadação (receitas não previstas no orçamento), e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Saúde.

A expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2016, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS

Impacto - Secretaria de Saúde - FR: 05

Previsão Orçamentária Transferências Federais 2016 (Prefeitura)	R\$ 33.915.279,00
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2016 (Saúde)	R\$ 21.168.020,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$ 40.000,00
Impacto sobre as Transferências Federais 2016 (Prefeitura)	0,118%
Impacto sobre as Transferências Federais 2016 (Saúde)	0,189%

Leme, 06 de Outubro de 2016.


Bruna Vieira Coelho

Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

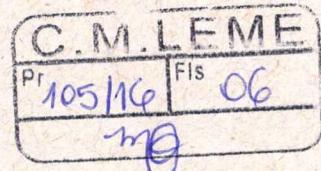
A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 60/2016

EMENTA: "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial, oriundos de excesso de arrecadação e dá outras providências.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade no que pese as aberturas de créditos adicionais especiais sugeridas. A análise está restrita aos aspectos de legalidade.

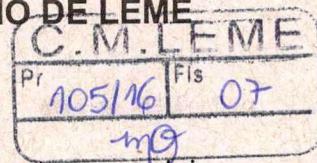
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Observa-se que, o fundamento legal para a presente propositura encontra-se pautado no artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal n.º



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



4.320/64, que concede autorização para abertura de crédito considerados especiais por meio de autorização legal.

Ainda, no mesmo texto legal, trouxe a possibilidade da presente abertura de crédito, que conforme consta no projeto, provém de excesso de arrecadação e mais, em sua justificativa especificou a origem do excesso arrecadado, que apresentou em seu texto o referido excesso, oriundo da Resolução SS – 58, de 30/06/2016, que estabeleceu transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os municípios, para que estes implantem as Residências Terapêuticas e os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, com o fim de atender pacientes que necessitem de tal tratamento.

Ademais, presente está no projeto, a Estimativa de Impacto Orçamentário, especificando que tal recurso em excesso está sendo incluído no PPA – Plano Plurianual, LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício no Projeto de Lei em questão e analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto, ressaltando que, no presente projeto consta pedido de urgência especial, nos termos dos artigos 190, inciso I, 191, 192 e incisos e parágrafo único do artigo 193, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, desta forma, devendo ter requerimento feito pelos nobres Edis.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	105116
Fis	08
ma	

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2016.

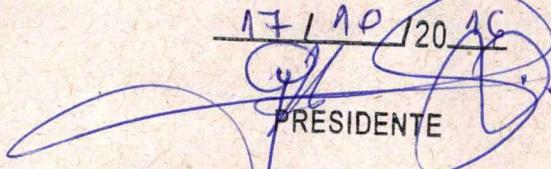
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 11 de outubro de 2016.


Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

17/10/2016


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 17/10/2016

VISTA

Em 17 de outubro de 20 16

Com vista às comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 17 de outubro de 20 16

Faço juntada a estes autos do requerimento de urgência especial.

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Pr 105/16 Fis 09
mo

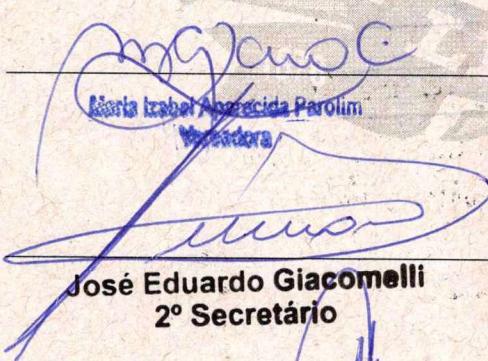
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

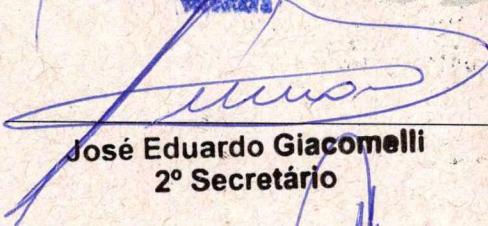
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 25581, N.º 36 Fls. 26
Received em 17/10/2016
W
FUNCIONARIO

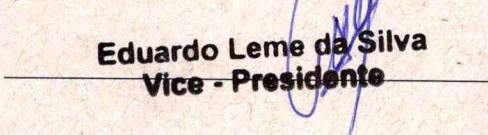
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do *Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal*, que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

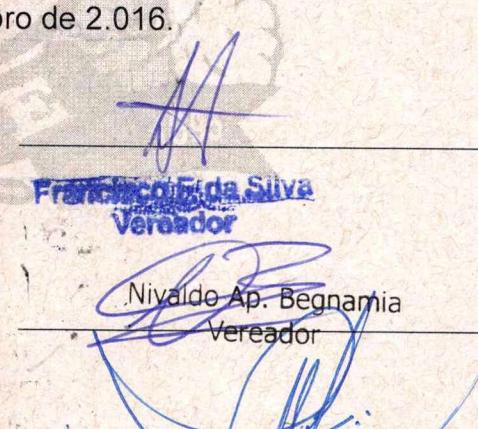
Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca urgentemente a autorização legislativa para autorizar o Executivo a abrir crédito adicional especial com o fim de implementar a Residência Terapêutica e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), abrigando assim os pacientes que necessitam de cuidados, o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

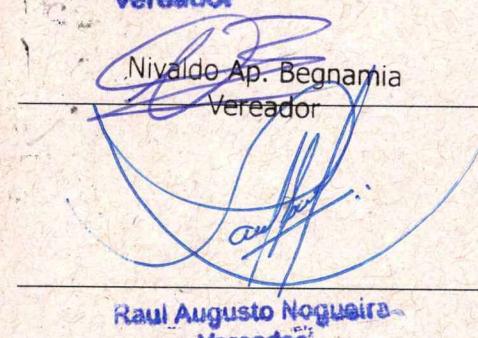
Leme, 17 de outubro de 2.016.

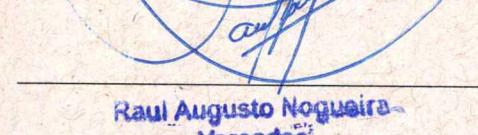

Maria Izabel Américo Parolim
Vereadora

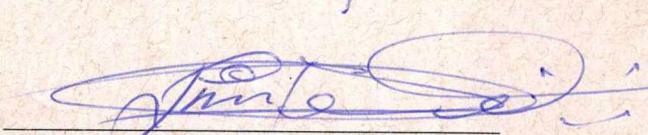

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário


Eduardo Leme da Silva
Vice - Presidente


Francisco Fida Silva
Vereador


Nivaldo Ap. Begnania
Vereador

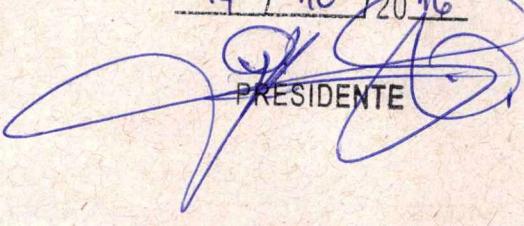

Raul Augusto Nogueira
Vereador


João Marcos Demetrio
Vereador


Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador

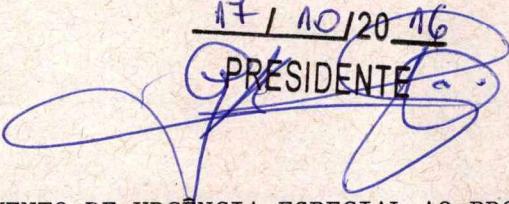
Ao Expediente

17/10/2016


PRESIDENTE

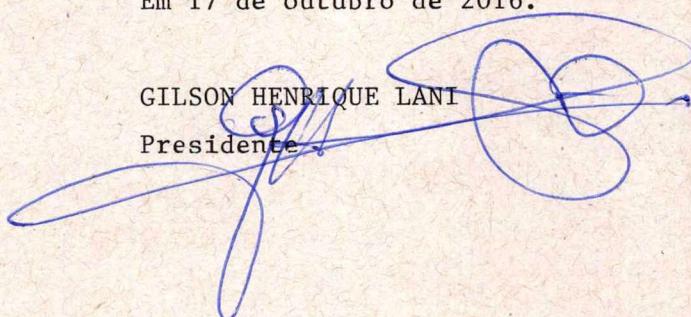
A Ordem do Dia

17/10/2016


PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 60/16, aprovado
por unanimidade em votação única.

Em 17 de outubro de 2016.


GILSON HENRIQUE LANI

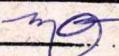
Presidente

JUNTADA

Em 17 de outubro de 2016

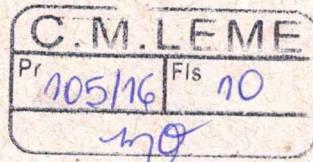
reúso juntada a estes auto^s do parecer
dar comissões

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 60/16

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

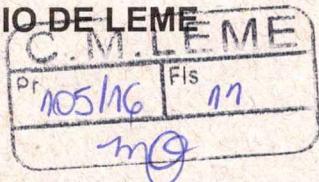
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por conta de excesso de arrecadação; traz ainda a informação de impacto orçamentário.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



2.) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto aponta a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Municípios, com o fim de implementação de Residências Terapêuticas e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), abrigando assim pacientes que necessitem de cuidados especiais..

3.) Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

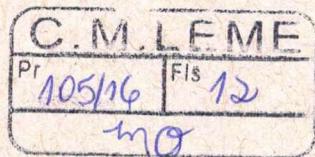
4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois traz Informação de Impacto Orçamentário n.º 27/2016, devidamente assinada pelo Chefe do Executivo local e pela Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento informando que os referidos valores são provenientes de transferências federais, como já citado acima, e dispondo assim de caixa para atendimento dos dispêndios, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 13 de outubro de 2.016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

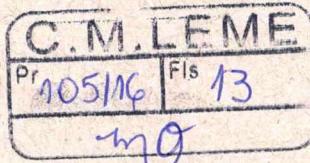
Osvalir Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

17/10/2016

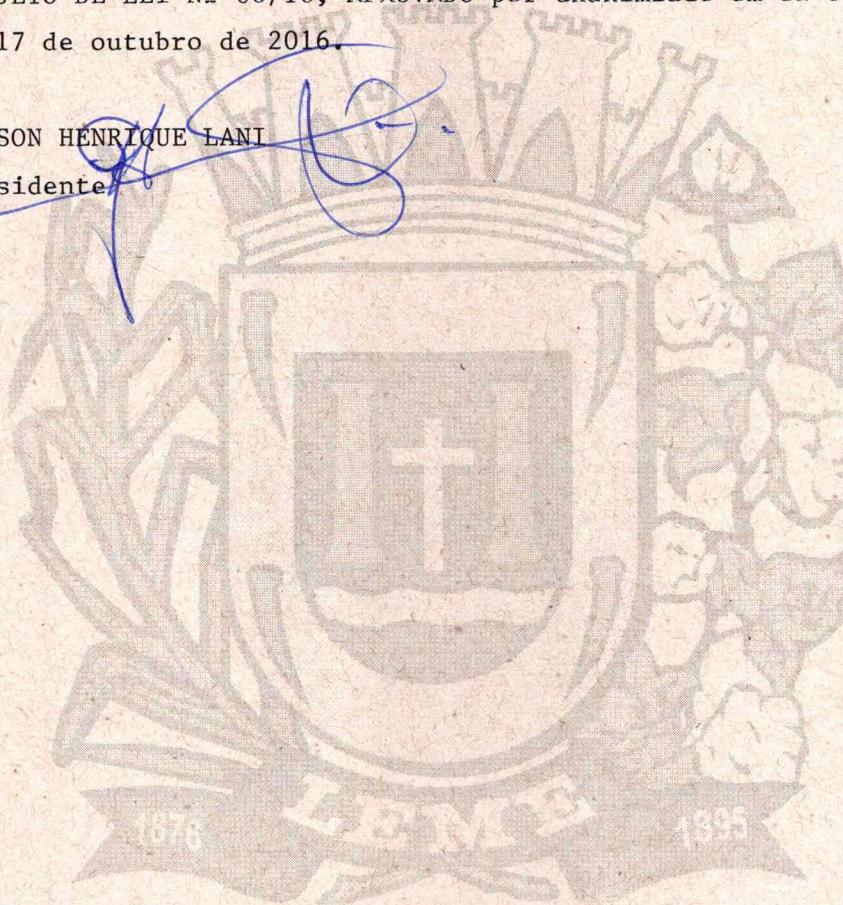
~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI N° 60/16, APROVADO por unanimidade em 1^ª e 2^ª votação.

Em 17 de outubro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANT

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 60/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.30	6330	R\$ 7.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.36	6331	R\$ 1.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.39	6332	R\$ 2.000,00
6	2	300.0083	02.11.01-103020018.2.022004-4.4.90.52	6333	R\$ 10.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.30	6326	R\$ 7.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.36	6327	R\$ 1.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.39	6328	R\$ 2.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-4.4.90.52	6329	R\$ 10.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2016.

Gilson Henrique Lani

Presidente